



PROJETO DE LEI Nº 4738 DE 20 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo de Monte Carmelo-MG a instalar brinquedos adaptados para crianças com deficiência física e/ou mobilidade reduzida para lazer e recreação infantil, nos espaços de praças e parques lineares públicos dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nos playgrounds situados em praças, jardins, escolas e demais áreas de lazer públicas, brinquedos adaptados para crianças com deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

Art.2º Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais, de acordo com a disponibilidade e possibilidade financeiras do município.

Art.3º Os locais citados no artigo 1º deverão ter estruturas adequadas de acessibilidade, na forma dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para atender as pessoas com deficiência.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de abril de 2026.

Caxias Arlen Graciano de Souza

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência física ou com mobilidade reduzida nos playgrounds situados em praças, jardins, escolas e demais áreas de lazer públicas. Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhor a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso, dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.16, que estabelece em seu inciso IV que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se.

Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade. A carta magna de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social. (Há que se ressaltar que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiência em sintonia à Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes) ONU, (1975), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, temos mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes. A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e área de esporte e lazer irá permitir que a criança com deficiência, em geral, mais retraída devido à dependência motora ou mental,



desfrute do prazer de brincar que possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal.

A proposição em pauta, também, encontra respaldo legal na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seus artigos 1º, 8º e 74 versa: Art.1º É instituída a lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. [...] Art.8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes [...] à acessibilidade [...] aos avanços científicos e tecnológicos [...] entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. [...] Art.74º. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistida que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida

Desta forma, o propósito deste projeto é proporcionar a integração das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. É uma questão de proporcionar oportunidade de crescimento, desenvolvimento e dignidade. Ante o exposto e, tendo em vista a inegável relevância social deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta Casa Legislativa, para o qual solicito apoio e aprovação.

Caxias Arlen Graciano de Souza

Vereador